ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 493

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - S/A BADESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de US$ .. 27.000 (vinte e sete mil dólares), equivalente a Cr$ 48.369.000 (Quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A-BADESC Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato de operação de Crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na execução do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das cidades de pequeno porte de Santa Catarina - PROURB, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, e o Município e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

segue.....

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Continuação.....

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, para receber, em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US$ 49.000 (Quarenta e nove mil dólares), equivalente a Cr$ 89.828.000 (Oitenta e nove milhões oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

Art. 6º - Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 22 de Outubro de 1985.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 22 dias do mês de Outubro de 1985.

Iraide M. Dametto
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
Com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS